

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E ASSESSORIA CONTÁBIL-
FINANCEIRA.**

O Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, com sede na Rua Professora Rosa Saporski, nº 989, Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Econ. Eduardo Andre Cosentino, portador do Registro Profissional nº 6.783/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Lukas & Martins Serviços Contábeis S/S.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Renato Thadeo, 436, bairro Bacacheri, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.557.886/0001-22 e Inscrição Estadual Isenta, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal o Sr(a). **Sr. Allan Lukas Jucovski**, portador do CPF nº 023.472.759-41 e CRC/PR 040.164/0-3, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 11 e seguintes da Lei 14.133/21 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **processo administrativo nº 253/2022**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de:

- 1.1. **CONTABILIDADE:** escrituração e elaboração de demonstrativos contábeis obrigatórios, seguindo os princípios da contabilidade pública, sendo regulado pelo Capítulo V, item 5.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista do Conselho Federal de Economia, pela Lei Federal n. 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, pelas decisões do TCU - Tribunal de Contas da União, e pelas demais legislações pertinentes,
- 1.2. **FOLHA DE PAGAMENTO**, em observância à legislação básica trabalhista e previdenciária, a prestação de serviços observará as normas específicas do CoreconPR e do Cofecon, em especial ao Plano de Cargos e Salários, e,
- 1.3. **ASSESSORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA**, conforme consta descritas na Cláusula Quinta, Parágrafo 5.2, itens I a III.

De modo a atender às necessidades desta Autarquia Federal, nos termos e condições constantes no presente Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá início a partir de 01/07/2022 e término em 30/06/2023 podendo ser prorrogado de acordo com artigo 106, incisos I a III da Lei 14.133/21

2.2. Não obstante a vigência do contrato, o fechamento do 2º Trimestre do exercício do ano de 2023, deverá ser entregue até a data do último pagamento contratado, independentemente de qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de R\$ 37.620,00 (Trinta e sete mil, seiscentos



e vinte reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), durante o período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

3.2. O pagamento será efetuado no dia 05 (cinco) no mês subsequente aos serviços prestados, contra apresentação da nota fiscal respectiva e das deduções dos tributos devidos.

3.3. Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa resultante deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.3.3.04.01.072.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DO CoreconPR

- I - Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- II - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

5.2 DA CONTRATADA

- I - Prestação de serviços de contabilidade consistentes na escrituração e elaboração de demonstrativos contábeis obrigatórios, seguindo os princípios da contabilidade pública, sendo regulados pelo Capítulo V, item 5.2 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista do Conselho Federal de Economia, pela Lei Federal n. 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, pelas decisões do TCU - Tribunal de Contas da União, e pelas demais legislações pertinentes.
- II - Prestação de serviços pertinentes à folha de pagamento, quais sejam, a) admissão e demissão de empregados; b) folha de pagamento mensal dos funcionários; c) folha de pagamento mensal dos prestadores de serviços autônomos; d) cálculo dos encargos (INSS, FGTS, PASEP, IRRF, outros) incidentes sobre a folha de pagamento de funcionários e de prestadores de serviços autônomos; e) elaboração das guias de recolhimento dos encargos incidentes sobre a folha; f) Elaboração da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (GFIP); g) elaboração do Cadastro de Empregados e Desempregados - CAGED; h) elaboração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Além da observância à legislação básica trabalhista e previdenciária, a prestação de serviços observará as normas específicas do CONTRATANTE, em especial ao Plano de Cargos e Salários.
- III - Serão prestados, ainda, serviços de assessoria contábil-financeira que consistirão no planejamento, execução e controle das ações do CONTRATANTE, sempre direcionado à conveniência deste, compreendendo: a) Elaboração de relatórios gerenciais; b) Análise e crítica dos controles internos existentes e sugestão de outros julgados necessários, visando, mormente à frustração de desvio de recursos, controle de despesas e otimização das

receitas; b) Quando solicitado, a apresentação de informações gerenciais a Plenária; c) Prestação de informações financeiras a Comissão de Tomada de Contas.

IV - Poderá prestar os serviços acima descritos utilizando-se da estrutura física e demais equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

V - Para a prestação dos serviços, utilizará o tempo que for necessário para a realização dos mesmos, visando atender às necessidades do CONTRATANTE.

VI - As despesas eventuais que se fizerem necessárias para a execução dos Serviços, deverão ser previamente relacionadas e enviadas ao CoreconPR para análise e aprovação da Presidência.

VII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na proposta oferecida para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

VIII - Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

IX - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisação na execução dos serviços, salvo:

a) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, quando comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 h da ocorrência;

b) Ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

X - Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razões ou não do objeto do Contrato;

XI - Ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruições e multas, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

XII - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para a execução dos serviços, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado a **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

XIII - Atender ao disposto no artigo nº 14, inciso VI da Lei nº 14.133/21, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Bem como atender as demais disposições previstas nos incisos do art. 14 supra mencionado;

XIV - Apresentar cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal a seu serviço;

XV - Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao **CONTRATANTE**.



XVI - A CONTRATADA reconhecendo que, em razão da sua prestação de serviços, estabelece contato com dados e informações do CoreconPR, assume a obrigação de confidencialidade, sob qualquer condição, não podendo divulgá-las a terceiros não autorizados.

a) O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, a que, diretamente ou através de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas.

b) Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinado dado e/ou informação, a CONTRATADA deverá mantê-lo sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CoreconPR.

c) Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CoreconPR poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

XVII - A CONTRATADA recolherá, ao término da prestação de serviço referente ao contrato, para imediata devolução ao CoreconPR, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação a que teve acesso enquanto contratado pelo CoreconPR.

XVIII - A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, possibilitará a imediata rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para o CoreconPR. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CoreconPR, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

XIX - As obrigações de sigilo perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CoreconPR e abrangem as informações presentes e futuras.

XX - A omissão ou tolerância do CoreconPR, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

XXI - As obrigações de confidencialidade somente não se aplicam aos casos de requisição judicial e outra circunstancia legal de fornecimento de informações aos Órgãos Estatais competentes, obrigando-se a CONTRATADA, mesmo nessas hipóteses, a informar previamente o CoreconPR.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total pago à contratada, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

6.1.3. Na hipótese de persistência, poderá o CoreconPR, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CoreconPR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. As multas previstas nesta Condição serão aplicadas à CONTRATADA de forma cumulativa.

6.3. As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

6.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas, nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, alterado pelo artigo 178 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CoreconPR ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 104 c/c artigo 124 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

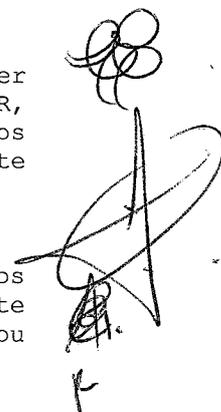
8.1 - Contrato tem início a partir de 01/07/2022 e término em 30/06/2023.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Por estrita conveniência, o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CoreconPR, independentemente de notificação judicial e em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CoreconPR no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1 Fazem parte deste instrumento a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and below it are smaller initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

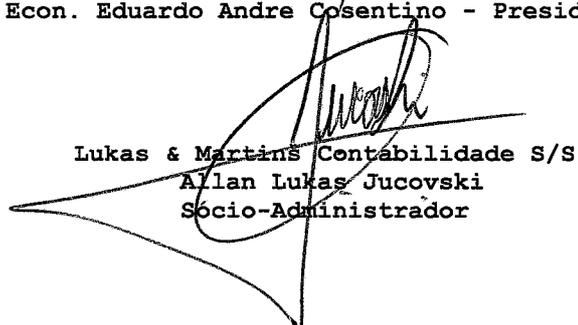
11.1 O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de julho de 2.022.

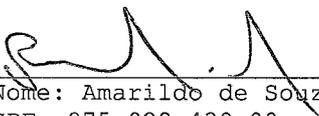


Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná
Econ. Eduardo Andre Cosentino - Presidente



Lukas & Martins Contabilidade S/S
Allan Lukas Jucovski
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Amarildo de Souza Santos
CPF: 875.928.439-00

2. 
Nome: Caroline Cruz da Silva
CPF: 094.757.319-46